

CORREGEDORIA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de
Minas Gerais - IFSULDEMINAS
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – CORREG/IFSULDEMINAS.

Art. 2º A CORREG/IFSULDEMINAS é uma unidade seccional que integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, ligado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União a qual é encarregada de orientar e apurar irregularidades cometidas pelos servidores do IFSULDEMINAS, velando pelo escorreito processo legal.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CORREG/IFSULDEMINAS é vinculada ao reitor e integra a estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Art.4º A CORREG/IFSULDEMINAS contará com um corregedor, titular da unidade seccional e um Assessor de Processos Administrativos.

Art.5º O corregedor do IFSULDEMINAS será servidor público federal efetivo, com nível de escolaridade superior e curso de capacitação ou qualificação para exercício da atividade, preferencialmente graduado em Direito.

Art.6º O Corregedor do IFSULDEMINAS será nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos, com possíveis reconduções, caso haja interesse da instituição, conforme disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 1º A indicação e nomeação diz respeito ao Reitor. O assessor de processos administrativos poderá ser indicado pelo corregedor, com prévia observação do Reitor, mediante análise de perfil profissional.

§ 2º Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Corregedoria Geral da União - CRG) deverá apreciar, previamente, o nome indicado para o cargo de corregedor do IFSULDEMINAS.

Art.7º No desempenho de suas funções, sugere-se, que o corregedor atenda aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao cargo:

- a) experiência no trato de matérias disciplinares;
- b) relação de independência com a Administração Superior;
- c) sensibilidade e paciência;
- d) capacidade de escuta;
- e) equilíbrio emocional;
- f) capacidade de trabalhar em situações de pressão;
- g) proatividade e discrição;
- h) análise crítica;
- i) independência e imparcialidade;
- j) adaptabilidade e flexibilidade;
- k) maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete a CORREG/IFSULDEMINAS coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade e colaborar com os demais integrantes do Sistema de Correição através da organização e fornecimento de informações acerca dos processos em andamento, participar de atividades conjugadas com os demais integrantes e sugerir medidas de aprimoramento que otimizem o sistema correcional.

Art. 9º A CORREG/IFSULDEMINAS tem, ainda, que supervisionar o funcionamento e execução dos processos e procedimentos correcionais em curso. A atribuição de instaurar os processos, de investigação preliminar, sindicância investigativa ou

preparatória, sindicância patrimonial e de processo administrativo disciplinar são discricionários dos Diretores-Gerais de unidades, *Campus*, mediante a análise de informações para o juízo de admissibilidade, porém, sendo obrigatório, no momento da instauração e da finalização do processo, comunicar formalmente a CORREG/IFSULDEMINAS.

Art. 10 As principais diretrizes da CORREG/IFSULDEMINAS são o fomento de ações educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

Art. 11 A CORREG/IFSULDEMINAS, diante de indícios de autoria e/ou materialidade de irregularidades administrativas, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

Art. 12 As atividades da Corregedoria serão desenvolvidas obedecendo aos ditames normativos expedidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, estando subordinadas à Corregedoria-Setorial do Ministério da Educação.

Art. 13 Compete à CORREG/IFSULDEMINAS:

I - propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir à CGU procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

- VI - encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
- VII - supervisionar as atividades de correição internas;
- VIII - prestar apoio à CGU, na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- IX - propor medidas à CGU, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- X - quando necessário, a Corregedoria será assessorada pela Procuradoria Federal do IFSULDEMINAS;

Parágrafo único. A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a sindicância investigativa ou preparatória, a sindicância patrimonial, a sindicância acusatória ou punitiva, o processo administrativo disciplinar, processo administrativo de responsabilização e a inspeção.

Art. 14 São atribuições do corregedor:

- I - planejar, coordenar e orientar as atividades da CORREG/IFSULDEMINAS;
- II - receber e analisar as reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas aos servidores do IFSULDEMINAS;
- III - acompanhar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a licitude das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências, caso necessário;
- IV - realizar sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem;
- V - requisitar servidores, para compor as sindicâncias e comissões;
- VI - requisitar, quando necessário, toda e qualquer documentação, impressa ou eletrônica, para o exercício de suas atividades;
- VII - elaborar, sempre que solicitado, Relatório Anual de Correição, conteúdo de suas atividades de correição, inspeção e sindicância;

VIII - expedir instruções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria;

IX - dirimir a respeito do arquivamento de denúncias e representações;

X - realizar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

XI - instaurar ou solicitar a instauração de quaisquer procedimentos disciplinares via ofício ou por provocação;

XII - avaliar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;

XIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório final da comissão processante dos procedimentos disciplinares antes de direcioná-los à autoridade julgadora;

XIV - promover reuniões e sugerir a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria;

XV - promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os envolvidos na atividade correcional;

XVI - sugerir medidas com o objetivo de padronizar os procedimentos;

XVII - requisitar, quando necessário, que sejam examinados livros, papéis, aparelhos eletrônicos, procedimentos administrativos e quaisquer documentos/matérias, mesmo que conclusos ou arquivados, necessários para o desenvolvimento das atividades da Corregedoria;

§ 1º O Corregedor poderá integrar comissões disciplinares. Neste caso, a edição de portarias deverá ser realizada pela autoridade máxima da instituição, cabendo o julgamento nas referidas hipóteses ao reitor do IFSULDEMINAS, observando um único recurso ao conselho superior da instituição.

§ 2º Os atos do corregedor serão expressos por meio de:

a) despachos, ofícios e portarias;

- b) relatórios, nos quais expõe e opina sobre questões de sua competência;
- c) manifestações sobre procedimentos, por meio de pareceres ou notas técnicas;
- d) instruções normativas internas, com intuito de orientar os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria; e
- e) decisão, quando for o caso.

Art. 15 São atribuições do Assessor de Processos Administrativos (APA):

- I - acompanhar e assessorar o funcionamento das comissões disciplinares;
- II - manter registro atualizado dos procedimentos em curso;
- III - administrar, monitorar e inserir informações no Sistema CGU-PAD;
- IV - receber denúncias, representações, consultas e recursos encaminhados ao corregedor;
- V - processar e acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados;
- VI - autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da CORREG/IFSULDEMINAS;
- VII - organizar na CORREG/IFSULDEMINAS o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos, das portarias e dos pareceres emitidos;
- VIII - atender os interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias, quando admitido e possibilitado por lei;
- IX - atender e orientar os membros das comissões disciplinares;
- X - solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores, designados ou interessados, para comissões disciplinares;
- XI - realizar controle estatístico dos processos disciplinares;
- XII - organizar e fornecer informações sobre os processos em curso, observado o sigilo legal, quando em curso a apuração administrativa;
- XIII - auxiliar o corregedor na supervisão das comissões disciplinares;
- XIV - realizar análise prévia de admissibilidade, encaminhando ao corregedor para decisão;
- XV - exercer outras atribuições solicitadas pelo corregedor.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16 No desempenho da atividade correcional, serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da presunção de inocência, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a natureza investigativa ou sancionatória de cada procedimento.

Art. 17 O procedimento disciplinar, compreendido como gênero que contém a investigação preliminar, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva e o processo administrativo disciplinar, será instrumentalizado pela Lei nº 8.112/1990, pela Portaria CGU nº 335/2006 ou como determinado pela CGU.

Art. 18 O procedimento de responsabilização, que compreende a investigação preliminar e o processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas, será instrumentalizado pela Lei nº 12.846/2013, pelo Decreto nº 8.420/2015 e demais normativos da CGU.

Art. 19 A CORREG/IFSULDEMINAS velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Parágrafo único. A aposentadoria, a demissão, a exoneração, de cargo efetivo ou em comissão, e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar que vise à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou do cargo público.

Art. 20 A atividade correcional do IFSULDEMINAS poderá ser provocada por representação, denúncia ou delação.

CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO

Art. 21 Todo cidadão poderá oferecer à CORREG/IFSULDEMINAS denúncia sobre irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida no IFSULDEMINAS.

§ 1º A delação anônima possibilita deflagrar a apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a fundamentem.

§ 2º As denúncias e delações serão registradas via ouvidoria.

§ 3º As denúncias e delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do corregedor, instaurando e/ou, recomendando a unidade, quando necessário, sindicância investigativa que apure a verdade real dos fatos, a autoria e a materialidade.

Art. 22 Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar no IFSULDEMINAS deverá oferecer representação à CORREG/IFSULDEMINAS, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 23 A representação será autuada através do sistema de protocolo, em processo que deverá conter, necessariamente, as provas e a descrição dos indícios de autoria e materialidade.

§ 1º Por autoria, entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato;

§ 2º Por materialidade, entende-se a existência de elementos físicos que constatarem a ocorrência do delito, a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo.

Art. 24 Havendo insuficientes indícios de autoria e de materialidade, o corregedor abrirá procedimento de investigação preliminar para esclarecer os fatos e determinar com maior precisão o juízo de admissibilidade.

Art. 25 O relatório final das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, bem como as decisões da autoridade julgadora, serão, obrigatoriamente, encaminhados ao corregedor, que verificará o procedimento e adotará as medidas necessárias.

Art. 26 A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, conforme a previsão legal, segundo as provas carreadas nos autos.

Art. 27 Finalizado o processo, o corregedor determinará seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação serão arquivadas.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 28 Das decisões do corregedor, em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso ao reitor.

Art. 29 Das decisões do reitor, em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso ao Conselho Superior (CONSUP).

§ 1º O recurso administrativo, a ser juntado e a tramitar no processo original, será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade; A propósito, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará, no mesmo prazo, ao reitor.

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, a critério do reitor os recursos poderão ter efeito suspensivo.

Art. 30 Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os atos da Corregedoria serão publicados no sítio eletrônico do IFSULDEMINAS, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), respeitado o sigilo, quando for o caso.

Art. 32 O Corregedor deverá ser cientificado dos processos disciplinares em curso e dos já finalizados, a fim de acompanhá-los.

Art. 33 A designação de servidor para compor comissões disciplinares e de sindicância tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

Art. 34 Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a CORREG/IFSULDEMINAS encaminhará, ao final dos trabalhos, cópia dos autos às autoridades policiais e aos membros do Ministério Público competentes, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor, exceto os de competência exclusiva do reitor e dos órgãos superiores da instituição.

Art. 36 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura.